



NOTA DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA E DE PROCEDIMENTOS

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE diante da situação pela qual passa o país, vítima igualmente da pandemia universal do Covid-19, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 7.897, de 20 de dezembro de 2000 e, solidariamente às iniciativas normativas, de natureza emergencial, emitidas pelo GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e, em particular, pelas SECRETARIAS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER – SEEC, e da SAÚDE PÚBLICA - SESAP, e, ainda, em analogia às diferentes medidas oriundas dos poderes legitimamente constituídos, em particular o Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Educação e os Conselhos Estaduais de Educação, torna públicas as seguintes orientações e instruções de apoio às ações preventivas à propagação da COVID-19:

- 1) as reuniões presenciais de Câmaras e do Pleno deste Colegiado ficam temporariamente suspensas, sem prejuízo de seu regular funcionamento, com o trâmite, a apreciação de processos e a emissão de pareceres pelos relatores, usando específica tecnologia de comunicação;
- 2) a Secretaria Geral do Conselho fará atendimento presencial ao público, no período de 08 às 11 horas, na sede do Colegiado, e disponibilizará e-mail para contatos e informações, para os casos urgentes que não possam ser resolvidos por telefone ou e-mail;
- 3) as instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte deverão observar, no que couber, as instruções e normas emitidas pelas autoridades e poderes constituídos a respeito da excepcionalidade do momento, enquanto perdurar a pandemia no Estado, incluindo a utilização de tecnologias de informação, próprias ou disponibilizadas pela SEEC, que assegurem a implementação temporária de medidas educacionais que viabilizem o estudo domiciliar, assegurando aos gestores o exercício da sua autonomia e criatividade;
- 4) sistemas municipais de ensino no Rio Grande do Norte, nos limites de sua competência, por espontânea adesão e a título de subsidiária analogia,

poderão adotar estas orientações do sistema estadual de educação, para excepcionalmente, validar suas ações preventivas à propagação da COVID-19;

- 5) no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e nas Modalidades de Educação Profissional e de Educação de Jovens e Adultos, na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade a distância, desde que registrados e eventualmente comprovadas a frequência e a participação dos estudantes, farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória;
- 6) instituições de ensino superior, universitárias ou não universitárias e as escolas de governo, pertencentes ao sistema de ensino do RN, poderão, se conveniente e quando necessário - excetuando-se os cursos de medicina, assim como as práticas profissionais de estágio e de laboratório dos demais cursos - oferecer até 40% (quarenta por cento) das suas atividades acadêmicas para os cursos, na modalidade de Educação a Distância ou de forma semipresencial, como prevê a Portaria MEC nº 343, de 17/03/2020, para as entidades vinculadas ao sistema federal;
- 7) em caso de necessidade de certificar a conclusão de curso, as instituições de educação básica, cujos credenciamentos, reconhecimentos e autorizações de cursos estejam vencidos, poderão - enquanto perdurar a situação atípica - emitir certificados e diplomas, com fundamento no Artigo 21 da Resolução nº 01/2018/CEE/RN, de destinação específica para a educação superior;
- 8) alguma situação omissa nestas orientações será dirimida mediante consulta dirigida a este Conselho e as que porventura extrapolem os limites de sua competência serão submetidas aos devidos órgãos superiores.

Natal, na Sede do Conselho, aos 19 de março de 2020.

Conselheira LEIDEANA GALVÃO BACURAU DE FARIAS
PRESIDENTE DO CEE/RN